

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 018/2011 - SEIL

TERMO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL/PR, O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER/PR E O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Aos 05 (cinco) dias do mês de outubro do ano dois mil e onze, o **ESTADO DO PARANÁ**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL**, inscrita no CNPJ nº 13.937.166/0001-80, com Sede na Avenida Iguazu, 420, 2º Andar, Curitiba – Paraná, neste ato representada pelo Secretário **JOSÉ RICHÁ FILHO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 180.738.38 SSP/PR e CPF nº 567.562.919-04, com domicílio especial a Avenida Iguazu, 420, 2º Andar, Curitiba - Paraná, o **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER/PR**, inscrito no CNPJ nº 76.669.324/0001-89, com Sede na Avenida Iguazu, 420, Curitiba - Paraná, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **NELSON FARHAT**, brasileiro, casado, portador do RG nº 962.408-2 e CPF nº 172.149.209-13, com domicílio especial a Avenida Iguazu, 420, 1º Andar, Curitiba - Paraná, e o **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PARANÁ**, CNPJ nº 95.589.289/0001-32, com Sede na Av. Iguazu, 750 - Centro, neste ato representado por seu Prefeito **NORBERTO GOEDERT**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.001.869./SSP-PR e CPF/MF nº 139.806.459-91, residente e domiciliado na Avenida Iguazu, 277, Nova Esperança do Sudoeste - Paraná, tendo em vista a autorização Governamental, datada de 14/09/2011, constante do expediente protocolado sob n.º 07.903.920-9/2011, resolvem firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, de acordo com a Lei Estadual n.º 15.608/2005 e demais Legislações Federais e Estaduais pertinentes, mediante a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto - O presente Termo de Cooperação tem por objeto o fornecimento de 10 (dez) vigas tipo "A" com 5,50 m, + 45 (quarenta e cinco) lajotas tipo "A" de 0,40 x 1,00 m, + 12 Guarda-rodas de 0,30 x 1,00m, para aplicação na ponte sobre o Rio Gavião, execução, carga e transporte e descarga de materiais, de acordo com o Parecer Técnico nº 019/2011 e o Plano de Aplicação, constantes às fls. 21 e 22; carimbos SEIL, do protocolado sob nº 07.900.771-4/2011 e demais documentos acostados a ele.



CLÁUSULA SEGUNDA: Da Execução - Para a consecução do objeto do presente instrumento, o Município compromete-se a executar os serviços descritos na Cláusula Quarta, alínea "b" deste Termo, cumprindo na íntegra a Lei Estadual n.º 15.608/2007, e demais legislações em vigor, sem qualquer ônus adicional para o Estado e a SEIL/PR.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Prazo - O prazo para execução dos serviços objeto será de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da data da entrega dos materiais, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as signatárias, mediante aditivo.

CLÁUSULA QUARTA : Das Obrigações das Partes:

I - DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA:

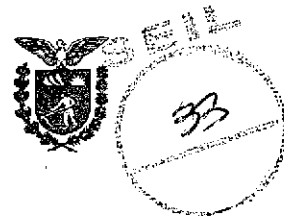
- a) emitir através do Departamento de Fomento Rodoviário aos Municípios "Termo de Conclusão" atestando o término dos serviços;
- b) fornecer ao DER/PR as vigas a serem entregues ao Município.

II – DO DER/PR:

- a) entregar as vigas, no local indicado; mediante recibo;
- b) dar apoio necessário à consecução do Termo;
- c) analisar e aprovar o projeto da ponte, elaborado pelo Município;
- d) fiscalizar os serviços.

IV – Do MUNICÍPIO:

- a) providenciar a Lei Municipal autorizatória da celebração deste ajuste, se for o caso;
- b) elaborar o projeto da ponte, a suas expensas, e submeter a aprovação do DER/PR;
- c) executar serviço de montagem das vigas e os aterros das cabeceiras;
- e) designar funcionário para acompanhar e viabilizar a execução dos serviços, sob a orientação do DER/PR;
- f) executar os serviços de Melhorias Ambientais, bem como providenciar o Licenciamento Ambiental;



- g) facilitar o acesso aos serviços do pessoal do DER/PR, designado para sua fiscalização;
- h) conscientizar os moradores da região, potenciais usuários da via, quanto à segurança, quando da realização dos serviços;
- i) receber a obra mediante " Termo de Conclusão " a ser emitido pela SEIL;

CLÁUSULA QUINTA: Dos Recursos a Serem Despendidos pelas Partes:

I - DA SEIL e DER/PR – A partida da SEIL, com o fornecimento das vigas, lajotas e guarda-rodas, e do DER/PR, com execução, carga transporte, descarga e fiscalização dos materiais para aplicação na ponte sobre o Rio Gavião, é no valor de R\$ 12.397,78 (doze mil, trezentos e noventa e sete reais e setenta e oito centavos).

II – DO MUNICÍPIO – A contrapartida do Município, conforme Orçamento e cronograma físico financeiro e lista de materiais para na ponte sobre o Rio Gavião, é no valor de R\$ 11.452,00 (onze mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A equivalência e a proporcionalidade da partida do Estado, através da SEIL e do DER/PR e da contrapartida do Município estão demonstradas no Parecer Técnico nº 019/2011 e o Plano de Aplicação, constantes às fls. 21 e 22, carimbo SEIL, do protocolado nº 07.900.771-4/2011 respectivamente, que passam a fazer parte integrante deste Termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não haverá repasse de recursos financeiros ao Município.

CLÁUSULA SEXTA: Da Alteração - As alterações que porventura possam ocorrer no presente instrumento, somente serão realizadas, havendo mútuo acordo entre as partes, e se processarão mediante a lavratura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA: Da Rescisão e Denúncia - O presente Convênio poderá ser rescindido de pleno direito no caso de infração a quais quer das cláusulas ou condições nele estipuladas, ou denunciado por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de ato ou norma legal extintiva.

CLÁUSULA OITAVA: Da Validade e Vigência - A validade e vigência deste Termo, terá início após cumpridas as formalidades legais e perdurará até o total cumprimento das obrigações assumidas por ambas as partes.

CLÁUSULA NONA: Dos Casos Omissos - Os casos omissos neste Termo serão regulados pelo Código Civil Brasileiro e demais legislações aplicáveis à espécie.

SECRETARIA DE ESTADO DE
INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA



CLÁUSULA DÉCIMA: Da Retenção das Receitas - No caso de inadimplemento pelo Município, haverá a retenção das receitas até o cumprimento total da obrigação, nos termos do art. 160, parágrafo único, inciso I da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Do Foro - O foro para dirimir as questões decorrentes deste Termo é o da Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente.

José Richa Filho
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

Norberto Goedert
Prefeito de Nova Esperança do Sudoeste

Nelson Farhat
Diretor-Geral do DER/PR

José Luiz Archer
Chefe do DFRM/SEIL

TESTEMUNHAS

DETRAN-PR
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTESPARANÁ
GOVERNADOR DO ESTADO**RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2011**
OBJETO: LOCAÇÃO DE MAQUINA DE CAFÉ COM AQUISIÇÃO DE INSUMOS**RESULTADO: FRACASSADO****RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2011**
OBJETO: AQUISIÇÃO DE FORNO MICROONDAS**EMPRESA DECLARADA VENCEDORA: Lote Único - Cristiane de Souza Lendenge - ME, com o valor de R\$ 5.294,80 (cinco mil, duzentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos).**

R\$ 64,00 - 31459/2011

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
EXTRATO DE PAGAMENTO DE TAXAS

PROTOCOLO: 18315/2011

CONTRATADO: Colégio de Diretores de Escolas dos MPs do Brasil

OBJETO: pagamento da anuidade/2011 (Parecer nº 1755/2011-NAJ).

VALOR: R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

DOT. ORÇAMENT.: 0960.02062262.393 - Elemento Despesa: 3390.3929.

AUTORIZADO por: Eliczer Gomes da Silva - Coordenador Executivo da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

R\$ 48,00 - 31507/2011

SECRETARIA DA FAZENDA
INSPETORIA GERAL DE FISCALIZAÇÃO
REGIME ESPECIAL 4610/11

Protocolo: 11.087.798-6

BENEFICIÁRIA: TUBETOYS COM. DE LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS LTDA.**INSCRIÇÃO NO CNPJ: 73806762/0005-87 INSCRIÇÃO NO CAD-ICMS: 904.65000-56****ENDEREÇO: Rua Thomaz Coelho, Araucária/PR****SÚMULA: SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. RECOLHIMENTO ANTECIPADO.**

Fica concedido à beneficiária, em atendimento ao mandado 2072/2011, expedido nos autos 5550-94.2011.8.16.0025 da Vara Cível de Araucária/PR, o seguinte Regime Especial.

OS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A beneficiária fica autorizada a antecipar o recolhimento do ICMS devido em virtude de operações sujeitas ao regime da substituição tributária, em operação subsequente, com álcool etílico hidratado combustível - AEHC**CLÁUSULA SEGUNDA:** O recolhimento de que trata a cláusula primeira será antecipado para o terceiro dia útil de cada mês, substituindo a forma e prazo previsto no artigo 65, inciso X, alínea "d", item 4, do RICMS/08.

§ 1º Fica vedado o parcelamento do recolhimento, em qualquer hipótese.

§ 2º A falta de recolhimento na forma e prazo previsto implica cancelamento automático do Regime Especial, hipótese em que a beneficiária voltará a recolher o imposto devido na forma e prazo previsto no artigo 65, inciso X, alínea "d", item 4, do RICMS/08, sem prejuízo da exigência dos acréscimos legais ou penalidades previstas na legislação inerentes ao crédito tributário lançado de ofício.

§ 3º O recolhimento será efetuado mediante emissão de uma única Guia de Recolhimento do Paraná - GR-PR, que englobará todas as futuras operações que serão realizadas ao decorrer do mês e nela deverá constar o número deste Regime Especial.

§ 4º A beneficiária deverá elaborar demonstrativo de cálculo do valor recolhido antecipadamente, abatido ou complementado, conforme previsto na cláusula quarta, anexado-os à GR-PR correspondente.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para o cálculo do ICMS a ser recolhido a cada mês, o contribuinte adotará por parâmetro o volume total de álcool etílico hidratado combustível comercializado no mês anterior, observando-se, no mínimo, o seguinte:

§ 1º a base de cálculo não poderá ser inferior, por litro, ao valor do Preço Médio Ponderado a Consumidor Final do Combustível - PMPF divulgado em ato da Comissão Técnica Permanente do ICMS - Ato COTEPE, vigente, para o mês correspondente ao recolhimento que será antecipado.

§ 2º A base de cálculo para o recolhimento do ICMS mensal antecipado resultará da multiplicação do preço por litro, obtido na forma do § 1º, pela quantidade de litros comercializados no mês anterior.

§ 3º O valor do ICMS a ser recolhido antecipadamente resultará da base de cálculo obtida na forma do § 2º multiplicada pela alíquota interna do AEHC (18%), deduzindo-se desse resultado o ICMS da operação própria, sem prejuízo do diferimento de que trata o item 4 do art. 95, ou seja:

ICMS a recolher antecipado = [Volume] X [PMPF] X [0,18 - (0,12/(1 + MVA))].

Em que:

VOLUME= quantidade de litros de AEHC comercializado pela beneficiária no mês anterior;**PMPF =** do mês de competência para o AEHC, publicado em ato da Comissão Técnica Permanente do ICMS - Ato COTEPE.**MVA =** Margem de Valor Agregado -MVA-, na sua forma decimal, do mês de competência para o AEHC, publicada em Ato COTEPE.**0,18 =** Alíquota interna do ICMS para o AEHC, na sua forma decimal;**0,12 =** Alíquota interna do ICMS (própria) para o AEHC, na sua forma decimal, menos o diferimento parcial de 0,06.**CLÁUSULA QUARTA:** Os critérios definidos na cláusula terceira não dispensa o cumprimento do previsto na legislação e visam apenas indicar os

parâmetros para obter o valor estimado do ICMS mensal a ser recolhido antecipadamente, relativo à substituição tributária, nas operações subsequentes com o AEHC.

CLÁUSULA QUINTA: Ao final de cada mês, será apurado a diferença entre o valor do ICMS recolhido antecipadamente e o efetivamente devido, decorrente das operações realizadas no mês, hipótese em que haverá complemento ou abatimento, conforme o caso, observando-se o seguinte:I- Caso o valor do ICMS recolhido antecipadamente for **MAIOR** do que o efetivamente devido, deverá haver recolhimento complementar da diferença;

II- O valor complementar será recolhido no terceiro dia útil do mês seguinte ao da apuração, mediante emissão GR-PR, identificando-a com o número deste Regime Especial;

III- Caso o valor do ICMS recolhido antecipadamente for **MAIOR** do que o efetivamente devido, a diferença será abatida do próximo recolhimento mensal antecipado;

IV- Fica vedado a utilização do valor recolhido antecipadamente para qualquer outra finalidade.

CLÁUSULA SEXTA: O transporte do álcool etílico hidratado combustível deverá ser acompanhado de cópia deste Regime Especial e da GR-PR de que trata o § 3º da cláusula segunda, documentos estes que substituirão a via do documento de arrecadação de que trata o artigo 65, inciso X, alínea "d", item 4, do RICMS/08.**CLÁUSULA SÉTIMA:** O campo "observações" da nota fiscal que documentar as operações de que trata a cláusula primeira deverá constar a seguinte expressão: "operação dispensada do recolhimento do ICMS, por ocasião do fato gerador, relativo ao regime jurídico da substituição tributária, conforme Regime Especial 4610/11."**CLÁUSULA OITAVA:** A beneficiária deverá observar as obrigações fiscais pertinentes ao instituto da substituição tributária, não conflitando com este Regime Especial, e demais normas previstas na legislação.**CLÁUSULA NONA:** A inobservância aos procedimentos autorizados, que resulte infração à legislação tributária, determinará a ação imediata dos efeitos deste Regime Especial e a de retorno à disciplina normal aplicável à matéria, sem prejuízo da exigência do crédito tributário e demais acréscimos e multas previstos na legislação.**CLÁUSULA DÉCIMA:** Os procedimentos autorizados deverão ser anotados no Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências.**VIGÊNCIA E EXTINÇÃO****CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O Regime Especial entrará em vigor a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado e seu término será em 31/12/2014. Pode ser revogado a qualquer tempo; automaticamente, se colidir com norma tributária superveniente.

O Diretor da Coordenação da Receita do Estado e o representante da beneficiária firmam, em três vias, este instrumento.

Curitiba, 20 de outubro de 2011.

GILBERTO DELLA COLETTA

DIRETOR

TUBE TOYS COM. DE LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS LTDA.

Representante:

R\$ 28,00 - 31568/2011

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE
ARAPOTI**AVISO DE LICITAÇÃO 03/2011**

1- A SEED-CEEP de Arapoti, torna público que fará realizar Licitação na modalidade Convite, do tipo Menor Preço, regido pela Lei Estadual 15.608/07 e Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, sob o número de série anual 03/2011, para aquisição de Combustível para o CEEP no município de Arapoti.

2- O endereço para retirada do Edital, comunicação com a Comissão de Licitação e entrega antecipada da proposta é: Bairro Invernadinha, km 236

Centro Estadual de Educação Profissional de Arapoti

At: Comissão Permanente de Licitação

Rodovia Parigot Souza, km 236, Bairro Invernadinha.

Fone/ Fax (43) 3557-6382. - edital e-mail: apocceparapoti@seed.pr.gov.brPublicado no site: <http://www.pr.gov.br/comprasparana>

3- A data-limite para entrega da proposta será dia 07 de novembro de 2011 às 14:00 h no CEEP, quando será realizada a Sessão de Abertura dos Envelopes.

4- Valor máximo total admissível R\$ 12.780,00 (Doze mil setecentos e oitenta reais)

Arapoti, 25 de outubro de 2011.

Presidente da Comissão de Licitação.

R\$ 80,00 - 31543/2011

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA****TERMO DE COOPERAÇÃO nº 018/2011**, em que são partes: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS - DER/PR e o MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDESTE nº: 07.906.771-4/2011. AUTORIZAÇÃO: Governamental datada de 14/09/2011, constante do protocolo nº. 07.903.920-9/2011. OBJETO: o fornecimento de 10 (dez) vigas tipo "A" com 5,50 m, + 45 (quarenta e cinco) lajotas tipo "A" de 0,40 x 1,00 m, + 12 Guarda-rodas de 0,30 x 1,00m, para aplicação na ponte sobre o



Rio Gavijão, execução, carga e transporte e descarga de materiais, de acordo com o Parecer Técnico nº 019/2011 e o Plano de Aplicação, constantes às fls. 21 e 22; carimbos SEIL, do protocolado sob nº 07.900.771-4/2011 e demais documentos acostados a ele; FORO da Comarca de Curitiba - Paraná. Assinatura: em 05 de outubro de 2011.

RS 96,00 - 31480/2011

LOTE 02: Fracassado.
Melhores informações no Setor de Licitações do Tecpar, sito à Rua Prof. Alcacyr Munhoz Mader, 3775, CIC - Curitiba - PR. Fones: (41) - 3316-3170/3172.
Curitiba, 26 de outubro de 2011. Pregoeiro.

RS 96,00 - 31411/2011



RESULTADO DE ABERTURA DE PROPOSTAS, HABILITAÇÃO E RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO.
Convite nº 08/2011

Objeto: Contratação de empresa para realizar a elaboração da elaboração do Plano de Bacias do Alto Iguaçú e Afluentes do Rio Ibeira.

RESULTADO DE ABERTURA DE PROPOSTAS

RZ Geotecnologia e Consultoria S/S Ltda (R\$104.000,00) FERMA Engenharia Ltda (R\$109.900,00)

DD Engenharia e Participações Ltda (R\$124.181,18)

MBIENITE INTEGRAL Estudos e Projetos Ambientais Ltda (R\$117.909,36)

OBRAPE Companhia Brasileira de projetos e Empreendimentos (R\$125.435,00).

Todas as empresas foram classificadas

RESULTADO DE HABILITAÇÃO

Empresa DRZ Geotecnologia e Consultoria S/S Ltda foi **DECLARADA INHABILITADA** por não apresentar a certidão negativa de débitos e contribuições previdenciárias. Todas as demais empresas foram habilitadas.

EMPRESA VENCEDORA PELO MENOR PREÇO

FERMA Engenharia Ltda foi declarada vencedora do certame apresentando o menor valor de: **R\$109.900,00** (Cent e nove mil e novecentos reais).

Comissão de Licitações

RS 160,00 - 31526/2011



RESULTADO DE ABERTURA DE PROPOSTAS.
Convite nº 07/2011

Objeto: Contratação de empresa para fornecer EPIS (equipamentos de proteção individual) para os funcionários deste INSTITUTO.

RESULTADO DE ABERTURA DE PROPOSTAS

EGURPAR Equipamentos de Segurança Ltda (LOTE 05 - R\$6.390,00) RÉS ELOS Indústria e Comércio de Calçados Ltda (LOTE 02 - R\$8.968,93)

ICIPAR Ltda ME (LOTE 02 - R\$5.865,92)

IBE Confecções Ltda ME (LOTE 01 - R\$15.104,40) e (LOTE 04 - R\$4.866,75)

IMIVEST Comércio de Calçados Luvas e Uniformes Profissional Ltda (LOTE 03 - R\$10.800,00) e (LOTE 04 - R\$4.635,00).

Empresas classificadas: Todas.

A abertura dos envelopes de habilitação se dará no dia 31/10/2011, às 10h00min, na sede deste INSTITUTO.

Comissão de Licitações

RS 128,00 - 31529/2011



SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA EM ENSINO SUPERIOR, INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ

RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2011

O Instituto de Tecnologia do Paraná - TÈCPAR, torna público o resultado do Pregão Eletrônico acima referenciado, o qual tem por objeto a "Aquisição de gnelias p/ cobaias e cartucho de fixo autoclavável".

LOTE 01: Beiramar Indústria e Comércio Ltda. - EPP, R\$ 8.540,00 (Oito mil, quinhentos e quarenta reais).



SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA EM ENSINO SUPERIOR, INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ

RETIFICAÇÃO - AVISO DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2011

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de refeições (almoço), aos funcionários das 05 (cinco) unidades do Tecpar (CIC, Juvevê, Araucária, Maringá e Jacarezinho), pelos próximos 12 meses.

Valor máximo por refeição: R\$ 10,35

Valor máximo estimado anual: R\$ 1.540.080,00

Tipo: Menor preço.

Data de abertura: 28/11/2011, às 09:00 horas.

Melhores informações no Setor de Licitações do Tecpar, sito à Rua Prof. Alcacyr Munhoz Mader, 3775, CIC - Curitiba - PR. Fones: (41) - 3316-3170/3172.

Curitiba, 26 de outubro de 2011.

Comissão de Licitação

RS 96,00 - 31417/2011



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

AVISO Nº 260/2011 CONCORRÊNCIA Nº 18/2011 - DER/DOP

OBJETO: Execução dos serviços de apoio à fiscalização na verificação e avaliação de conformidades das obras e dos serviços rodoviários da malha viária concessionada referente ao Lote 06, correspondente ao Contrato de Concessão nº 076/97, sob o encargo da Superintendência Regional Leste - Região Curitiba - PR, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, Anexo 01 do Edital.

PREÇO MÁXIMO: R\$ 2.111.683,54.

DATA DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: Até o dia 30/11/2011

No Protocolo Geral do DER/PR no período compreendido entre 8:30 horas às 17:30 horas ininterruptamente.

DATA DA ABERTURA: 01 de dezembro de 2011 - 14:00 horas

AUTORIZAÇÃO: Carlos Alberto Richa - Governador do Estado do Paraná, em 19/10/2011

Nº DO PROCESSO: 07.916.639-1

INFORMAÇÕES SOBRE A LICITAÇÃO: Coordenadoria de Licitações DER/PR, localizada na Avenida Iguaçú, nº 420, andar térreo, Curitiba/PR. - fone 41 - 3304-8209 - fax 41 - 3304-8157.

Curitiba, 25 de outubro de 2011
Paulo R. Carvalho
Coordenadoria de Licitações

RS 128,00 - 31130/2011



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

AVISO Nº 261/2011 CONCORRÊNCIA Nº 19/2011 - DER/DOP

OBJETO: Execução dos serviços de apoio à fiscalização nas análises dos diversos núcleos dos contratos de concessões e seus reflexos, bem como no processamento das informações obtidas com as avaliações de conformidades das obras e dos serviços rodoviários, sob o encargo das Superintendências Regionais do DER/PR, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, Anexo 01 do Edital.

PREÇO MÁXIMO: R\$ 2.885.050,73.

DATA DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: Até o dia 30/11/2011

No Protocolo Geral do DER/PR no período compreendido entre 8:30 horas às 17:30 horas ininterruptamente.

DATA DA ABERTURA: 01 de dezembro de 2011 - 15:30 horas

AUTORIZAÇÃO: Carlos Alberto Richa - Governador do Estado do Paraná, em 19/10/2011

Nº DO PROCESSO: 07.916.638-3

INFORMAÇÕES SOBRE A LICITAÇÃO: Coordenadoria de Licitações DER/PR, localizada na Avenida Iguaçú, nº 420, andar térreo, Curitiba/PR. - fone 41 - 3304-8209 - fax 41 - 3304-8157.

Curitiba, 25 de outubro de 2011

Paulo R. Carvalho
Coordenadoria de Licitações

RS 128,00 - 31132/2011